LEI Nº 3.026/2024

***Assegura às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o direito ao acompanhante especializado e o direito de ingresso e permanência do seu acompanhante terapêutico nas instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Município de Carmo do Cajuru/MG.***

*O Presidente da Câmara Municipal do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, promulga, nos termos do parágrafo 6º do art. 44 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte parte vetada da Lei Municipal nº 3.026, de 19 de janeiro de 2024:*

**Art. 2º.** (...)

**§ 1º.** A formação do acompanhante especializado far-se-á em nível superior, no curso de pedagogia, exigindo-se a expertise em ensino especializado em educação inclusiva ou educação especial, bem como capacitação para utilizar Comunicação Aumentativa Alternativa (CAA), especialmente em casos de alunos não oralizados, e/ou capacitação para a implementação da ciência de Análise do Comportamento Aplicada (ABA) ou outra abordagem terapêutica comprovada cientificamente, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da [Lei nº 12.764, de 27](https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=12764&ano=1927&tipo=LEI) de dezembro de 2012.

**Art. 7º.** Todas as disposições desta lei, sem exceção, serão aplicáveis à todas as pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento.

Carmo do Cajuru, 20 de fevereiro de 2024.

**Sérgio Alves Quirino**

**Presidente da Câmara Municipal**